

ACÓRDÃO Nº. 68.880**(Processo TC/006301/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 4.900 de 31.10.2024, em favor ELIZETE MONTEIRO MELO, na função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.881**(Processo TC/008127/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 119 de 14.1.2025, em favor de ANA DE FÁTIMA GONÇALVES PANTOJA, na função de Escriturária, lotada no Hospital Ophir Loyola.

ACÓRDÃO Nº 68.882**(Processo TC/008215/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 213 de 28/01/2025, em favor de Maria Naides Ferreira da Silva, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.883**(Processo nº TC/008467/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 175, de 17/1/2025, em favor de RAIMUNDA CARDOSO RIBEIRO, no cargo de Professor Classe I, Nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.884**(Processos TC/009298/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 386, de 4/2/2025, em favor de ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO, na função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.885**(Processo TC/009309/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 410, de 5/2/2025, em favor de JOANA ALVES VELOSO, na função de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 68.886**(Processo TC/013653/2025)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 570, de 14/2/2025, em favor de RITA DE CASSIA QUARESMA DA FONSECA, no cargo de Especialista em Educação Classe II, Nível 2A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.887**(Processo TC/007474/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA
 Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir, excepcionalmente, os Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JEAN ROBERTO LUZ DA SILVA, ONEIDE CIPRIANO MOREIRA, NELMA DO SOCORRO DIAS TRINDADE AZEVEDO, JOCE HELEN GOUVEIA ROCHA ALVES, LEILA MARIA REGO DOS SANTOS, DIEGO PINHEIRO MIRANDA, BIANCA SOUTO MOTA DA SILVA, DARCILENE BATISTA COSTA, CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA e PAULO CÉZAR LEAL CAMPOS.

ACÓRDÃO N.º 68.888**(Processo TC/011696/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 2175, de 24/6/2022, em favor de ALFREDO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO, no cargo de Agente de Segurança, Classe/Padrão A05CAAS, lotado na Comarca de Jacundá;
- 2) recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará para que, proceda à correção do registro do nome do servidor, para que conste na Portaria "Alfredo Domingues dos Santos Filho", conforme consta no documento de identidade apresentado, por apostilamento, sem necessidade de novo encaminhamento ao Tribunal para registro.

Protocolo: 1285176

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.889**(Processo TC/018049/2025)**

Assunto: Representação interposta pelo Município de Santo Antônio do Tauá, representado pelo Prefeito Sr. RODRIGO DE AMORIM PINTO, em face do ex-Prefeito, Sr. Evandro Corrêa da Silva, acerca de possível omissão na prestação de contas dos recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, referente ao exercício de 2023.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o presente processo por perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 68.890**(Processo TC/025579/2024)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº FCP-003/2023

Interessado/Responsável: VICTOR CORRÊA CASSIANO e MUNICÍPIO DE CAMETÁ

Advogado: MAGDENBERG SOARES TEIXEIRA - OAB/PA nº 30.971

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr VICTOR CORRÊA CASSIANO, Prefeito do Município de Cametá, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dando-lhe plena quitação;
- 2) determinar o encaminhamento de recomendação à Fundação Cultural do Estado do Pará, observe o prazo de encaminhamento das prestações de contas futuras.

ACÓRDÃO N.º 68.891**(Processo TC/022742/2024)**

Assunto: Representação formulada pela 4ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO, recebida pela Ouvidoria do TCE/PA, em face da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, acerca de possível irregularidade apurada por meio de Inspeção Ordinária relacionada às nomeações ligadas ao Concurso Público C-218-SEMAS.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, conhecer da Representação formulada pela 4ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO e determinar seu arquivamento por perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 68.892**(Processo TC/007069/2025)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCP nº. 012/2024

Responsável/Interessado: Sr. JAIR LOPES MARTINS e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Advogado: YURI POMPEU BRAGA GONÇALVES - OAB/PA nº. 37.644

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JAIR LOPES MARTINS, (CPF nº. ***553.182**), Prefeito, à época, do Município de Conceição do Araguaia, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).